



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.023 de 19 de novembro de 2018

Dispõe sobre a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de Política de Promoção de Igualdade Racial, cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio-econômica da comunidade negra e aquelas menos favorecidas ou discriminadas.

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior;

III - programas de ações afirmativas.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Seção I Disposições Preliminares

Art. 2º A Política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

I - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Seção II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Doce, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra e aquelas menos favorecidas ou discriminadas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Doce será vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por três representantes da sociedade civil com ativa participação em assuntos relacionados a promoção da igualdade racial e três representantes pelo Poder Público, bem como o mesmo número de suplentes.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos 01 (um) ano reunir-se-ão em Assembleia para indicação de seus representantes.

§ 3º Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Presidente, o Vice-presidente serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Doce:

I - formular a política de promoção pela Igualdade Racial;

II - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra e aquelas menos favorecidas ou discriminadas na vida sócio-econômica;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas comunidades contempladas nesta Lei;

IV - manter ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento das políticas de ações afirmativas que visem a promoção pela igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - elaborar sua proposta orçamentária;

IX - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

X - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XI - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

Seção III

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 7º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação que eventualmente seja necessária à aplicação das disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 19 de novembro de 2018.

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal